

CONVÊNIO Nº 002/2018

PROCESSO ADM: 18/80103947

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE (PMJ), PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS RELACIONADAS AOS PADRÕES EXIGIDOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) NO PROJETO VIVA CIDADE 2 – REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3410/OC-BR.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado de TRIBUNAL DE CONTAS, com sede administrativa na Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, em Florianópolis/SC, CNPJ 83.279.448/0001-13, fone (48) 3221-3606, e-mail presidencia@tce.sc.gov.br, representado neste ato pelo seu Presidente Conselheiro **Luiz Eduardo Cherem**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede administrativa na Avenida Hermann August Lepper, Joinville/SC, CEP 89.221-005, CNPJ 19.078.913/0001-59, fone (47) 3431-3221, e-mail gabinetedoprefeito@joinville.sc.gov.br, representado neste ato pelo seu Prefeito **Udo Döhler**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica visando a **realização de auditorias externas** em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs) e requerimentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no **PROJETO VIVA CIDADE 2 – REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE (CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3410/OC-BR)**, conforme obrigações contratualmente assumidas pelo MUNICÍPIO, contidas na Cláusula 5.03 do Contrato Empréstimo nº 3410/OC-BR, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, assinado em 01 de agosto de 2017, com previsão de investimento total de US\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares norte-americanos), dos quais US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos) oriundos do BID e, em igual montante, de contrapartida local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá encaminhar e disponibilizar, de acordo com o prazo estipulado no Termo de Referência de Auditoria, toda a documentação e informações, bem como franquear o acesso a instalações, equipamentos e outros meios que se fizerem necessários à verificações e inspeções, de conformidade com solicitações demandadas por equipes técnicas designadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Auditar e emitir Relatório de Auditoria no prazo estipulado no Termo de Referência de Auditoria, sendo que essa data deverá ser o suficientemente oportuna para permitir o cumprimento dos prazos contratuais, conforme prazos previstos na Cláusula 5.03 do Contrato Empréstimo nº 3410/OC-BR do BID.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas necessárias à execução das Auditorias Externas no PROJETO VIVA CIDADE 2 – REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE (CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3410/OC-BR), prevista neste CONVÊNIO, correrão por conta das dotações orçamentárias anuais do TRIBUNAL DE CONTAS, sem a necessidade da realização de ressarcimentos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Este CONVÊNIO terá vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do TRIBUNAL DE CONTAS, produzindo efeitos de 1º de agosto de 2017 até 1º de agosto de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente pelo mesmo período que viger o Contrato Empréstimo nº 3410/OC-BR, conforme o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste CONVÊNIO será processada em respectivos Termos Aditivos, que passarão a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Os convenientes poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente CONVÊNIO, mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, pela falta de interesse na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de Lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos ou controvérsias serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente acordo serão expressamente formalizados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente CONVÊNIO, não solucionadas entre as partes.

E, estando assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que produza seus devidos e legais efeitos.

Florianópolis/SC, 16 de outubro de 2018.

CONVENENTES:



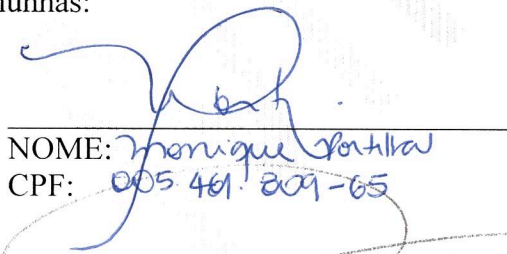
Conselheiro Luiz Eduardo Cherem
Presidente do TCE



Prefeito Udo Döhler
Prefeito do Município de Joinville

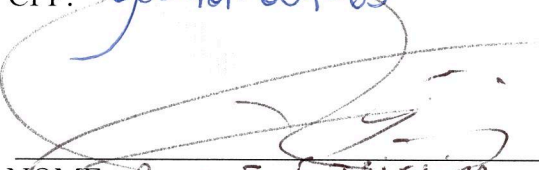
Testemunhas:

1)



NOME: Monique Staltka
CPF: 005.461.809-65

2)



NOME: Raul F. F. Travençolo
CPF: 572.560.479-91

Objetivo 07: APRIMORAR AS METODOLOGIAS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
9.Elaboração do Manual de Auditoria Operacional	Michelle Fernanda de Conto El Achkar	DAE
10.Priorizar a execução de fiscalização SPA	Evândio Souza	DGCE E DIRETORIAS TÉCNICAS
11.Implantação da matriz de risco	Nilsom Zanatto	NIE/DGCE/DIRETORIAS TÉCNICAS

Objetivo 08: PROMOVER A CELERIDADE PROCESSUAL

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
12.Implantar processo eletrônico de controle externo	Wallace da Silva Pereira	DIN/DGCE/GAP/CORR/SEG

PERSPECTIVA PESSOAS APRENDIZADO E TECNOLOGIA**Objetivo 11: INVESTIR EM TECNOLOGIA**

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
13.Investir em aplicativos para acesso via dispositivos móveis	Rafael Queiroz Gonçalves	DIN/GAP/ACOM
14.Sistema de integração de dados das UGs	Moisés Hoegenn	DGCE/DMU
15.Estabelecer e implantar ANS-SLA para os serviços de IT	Édipo Juventino da Silva	DIN/DGPA

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE E DE CONTRATO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2018. O Tribunal de Contas de Santa Catarina torna público a realização de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2018, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é serviço de veiculação de conteúdo jornalístico em emissoras de rádio sobre a atuação e os resultados do TCE/SC. O valor total da Inexigibilidade é de R\$ 162.000,00, sendo o valor mensal de R\$ 13.500,00. Empresa a Contratar: Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACAERT. Prazo: Duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

CONTRATO Nº 34/2018. Assinado em 15/10/2018 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACAERT, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 44/2018, cujo objeto é serviço de veiculação de conteúdo jornalístico em emissoras de rádio sobre a atuação e os resultados do TCE/SC. o valor mensal do Contrato é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 162.000,00. O prazo de duração do contrato é de 12 meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos da Lei.

Florianópolis, 15 de outubro de 2018.

Diretor de Administração da DAF
Tribunal de Contas de Santa Catarina

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO TCESC Nº 002/2018

Espécie: Cooperação Técnica ; **Participantes:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Joinville; **Objeto:** Cooperação técnica visando a realização de auditorias externas em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs) e requerimentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no PROJETO VIVA CIDADE 2 – REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE (Contrato de Empréstimo Nº 3410/OC-BR), conforme obrigações contratual contidas na Cláusula 5.03 do Contrato Empréstimo assinado em 01 de agosto de 2017; **Vigência e Alteração:** O presente convênio terá vigência a partir de 1º de agosto de 2017 até 1º de agosto de 2022, sendo que a alteração de qualquer das disposições estabelecidas no CONVÊNIO será processada em respectivos Termos Aditivos, que passarão a integrar o presente instrumento; **Data da Assinatura:** 16 de outubro de 2008; **Signatários:** Pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Presidente, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, e pela Prefeitura Municipal de Joinville, o Prefeito, Senhor Udo Döhler.
PROCESSO: ADM 18/80103947